GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 28/5/2002, publicado no DODF de 4/6/2002, p. 4.

Parecer nº 97/2002-CEDF Processo nº 030.002059/2002

Interessada: Asmaa Mohamed Matri

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Asmaa Mohamed Matri, líbia, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 4536 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Asmaa Mohamed Matri, no Martyr Abdulsalam Sahban Secondary School, em Tripoli - Líbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de maio de 2002

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21.5.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal